



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9509

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Soter Magno

Data: 24/04/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/2018. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação Justo Olhar”. (Referente à Lei nº 5.061, de 16/05/2018).

Controle Interno – Caixa: 25.13 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 05

Especie: Pl
Categoria: Utilidade pública
X: 25.13
Ordem: 14
Nº fls: 22

Nº 19 / 2018



15.05.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 39/2018

AUTOR:

Ver. Sóter Magno Carmo

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação Justo Olhar.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 24/04/2018
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - *Aprovado em 16/05/2018*
- 4 - *Em 15.05.2018.*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

A. Carmo
29/04/18

PROJETO DE LEI N° 39 /2018

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO JUSTO OLHAR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.046.898/0001-60, com sede na Rua Januário Juliano, 308 – Santa Laura, neste Município de Montes Claros – MG.

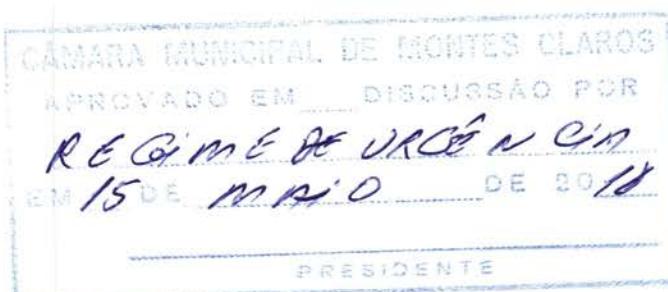
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Abril de 2018

Soter Magno Carmo
Vereador 2017/2020



Dá pra fazer diferente!





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 39/2018 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública a Associação Justo Olhar”, de Autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 39/2018

AUTOR: Ver. Sóter Magno Carmo

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal á Associação Justo Olhar."

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2018 com entrada na Sala das Comissões no dia 26/04/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Justo Olhar.

De acordo com estatuto a referida entidade tem por objetivo, dentre outros, o de promover a difusão dos princípios consagrados na Declaração Universal dos direitos dos animais.

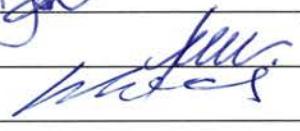
Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2018

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____ 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____ 